DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12869/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24275/2012
PROTOCOLO	:	1319698
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	:	DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012
CONTRATADA	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
VALOR INICIAL	:	R$ 60.627,70
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 078/2012 (f. 6-13), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado pela Gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Márcio César Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de materiais odontológicos destinados à manutenção dos serviços odontológicos executados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor de R$ 60.627,70 (sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 27/4/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular nº 6053/2015, proferida nos autos do Processo TC/24475/2012, publicada no DOE-TCE/MS nº 1220, em 12/11/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 19840/2016 (f. 69-73) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 078/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19613/2016 (f. 74-75) opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 078/2012 e sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 27/4/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 5/5/2012 (f. 41), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 60.627,70
Decréscimo	R$ 42.305,44
Valor Líquido Empenhado	R$ 18.322,26
Ordens de Pagamento	R$ 18.322,26
Notas Fiscais	R$ 18.322,26

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 078/2012, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS**, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, representado pela Gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, como contratante, e a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Márcio César Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 078/2012, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF n° 956.584.831-15, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator